



## LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2022

**EMENTA:** Regulariza as doações do imóvel localizado no Sítio Gado Bravo e dá outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo os Moradores que ocupam o imóvel há mais de 15 anos no Sítio Gado Bravo, para sua instalação, o seguinte imóvel:

*“Uma edificação em alvenaria na área rural, com benfeitorias realizada pelos moradores, que fora doado de forma informal por essa municipalidade, com a área de 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado ao Sítio Gado Bravo, s/n, zona rural, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Célio Barbosa dos Santos; ao Sul, com a José Alves da Silva; ao Leste com José Alves da Silva; a Oeste com a PE-147.”*

**Art. 2º.** A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para moradia, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

**Art. 4º.** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que os donatários se obriguem a atender às finalidades do art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º.** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.434-68



**Art. 6º.** Fica Estipulada à doação ao senhor José Gabriel da Silva, portador do RG nº 5.265.266 e CPF nº 022.822.554-02.

**Art. 7º.** Independente de autorização expressa do Prefeito Municipal poderá os donatários beneficiados hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Altinho.

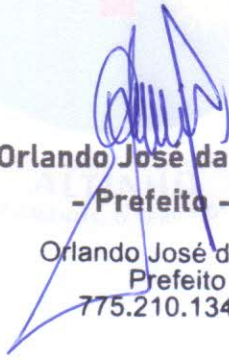
**Art. 8º.** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2022

  
**Orlando José da Silva**  
- Prefeito -

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)